



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre a abertura das inscrições para processo unificado de escolha dos novos membros do conselho tutelar do Município de Emilianópolis - SP para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Emilianópolis- SP - CMDCA, com base na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 231/2022 - CONANDA, e a Lei Municipal nº 690/2023 e posteriores alterações **TORNA PÚBLICO aos interessados que estão abertas as inscrições para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** e respectivos suplentes para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Município Emilianópolis - SP.

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por meio da Resolução nº 03/23 de 10 de abril de 2023, nomeou uma Comissão Especial, composta paritariamente, para organizar e conduzir o processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2024/2027.

1.2 O processo unificado destina-se a escolha de 05 (cinco) conselheiros titulares e no mínimo 05 (cinco) suplentes classificados por ordem de votos uninominal, facultativo e secreto, para a composição do Conselho Tutelar do município de Emilianópolis - SP

1.2.1 Os conselheiros serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores deste município, aptos para votar de acordo com a justiça eleitoral.

1.3- O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

1.3.1- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá alterar o trâmite do processo de escolha e estender prazo para inscrição de novas candidaturas, ampliando a divulgação do processo, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.4 Os conselheiros eleitos conselheiros serão empossados pelo gestor municipal no dia **10 de janeiro de 2024** e exercerão o cargo até a posse dos novos conselheiros em **janeiro de 2028**, podendo eles mesmos concorrerem para o novo quadriênio.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP**
Rua Padre Cornélio Knubler, 255

1.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado pela Comissão Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da prefeitura municipal www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal durante todo o processo unificado de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

1.5.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha.

1.6 São instâncias do processo de escolha:

I- Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente que preside o processo unificado de escolha.

II- A Comissão Especial, responsável por organizar e executar o processo unificado de escolha conforme o presente edital, em nome do CMDCA;

III- O Ministério Público, responsável pela fiscalização do processo unificado de escolha.

2- DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

2.1 Para conduzir este Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares, foi composta a Comissão Especial responsável para condução e organização deste processo, com a nomeação dos seguintes conselheiros.

I – Aline Regina de Almeida, representante da Secretaria Municipal de Educação

II – Ligia Cristina Padovani Molina, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

III – Débora dos Santos Fonseca, representante das Entidades Religiosas

IV – Suellen Redivo Dias), representante do Conselho Municipal da Educação

2.2 As competências específicas da Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares, estão descritas no **ANEXO I** deste edital.

3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

3.1. Para participar do processo unificado de escolha que elege os Conselheiros Tutelares e os respectivos suplentes, os candidatos devem ter os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV- Ensino médio completo;

V- Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI- Estar no gozo dos direitos políticos;

VII- Não exercer mandato político;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

VIII- Não estar sendo processado criminalmente ou não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

IX- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

X- Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

IX- Demais requisitos e documentos se encontram especificados no item 8 e 10 deste Edital.

3.2 — Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente e o ECA, conforme item 11, abaixo

3.3 É vedado:

I- A formação de chapas e

II- A vinculação da candidatura do conselheiro a partido político.

3.4 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou servidor municipal efetivo ou em cargo em comissão que deseje se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento.

4 – DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA ORDINÁRIA E OS SOBREAVISOS E SALÁRIO.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCALA DE SOBREAVISO	SALÁRIO
Conselheiro Tutelar	Na sede do conselho Municipal das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 , de segunda a sexta-feira, conforme escala de horário, definida no regimento interno do Conselho Tutelar, em conformidade com a Lei Municipal Nº 690/2023.	A escala de sobreaviso corresponde: a) A todos os finais de semana, feriados e pontos facultativos. b) Diariamente, após o fechamento da sede do conselho tutelar, até a abertura no seguinte (das 16h30 até às 8h do dia seguinte). c) Diariamente durante o horário de intervalo para almoço das 11h30 às 13h.	A referência do salário dos conselheiros tutelares é a ADM 05 que corresponde, hoje, a R\$ 1.328,49 (Um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos). O Ticket Alimentação é no valor de R\$ 430,47 (Quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

4.1 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, sem prejuízo, caso necessário, da divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em zona rural, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, observando-se o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

4.2 A escala de atendimento e sobreaviso deverá mensalmente ser publicada no site da Prefeitura Municipal e em locais de atendimento da população;

4.3 Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

4.4 A remuneração fixada na lei municipal 690/2023 não gera relação de emprego com a municipalidade.

5- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

5.1 As atribuições dos Conselheiros Tutelares em conformidade com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente encontram-se descritas no **ANEXO II** deste Edital.

6 – AS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

6.1 O processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares será composto por 04 (quatro) etapas:

1ª Etapa - As inscrições (requisição de candidatura); a entrega dos documentos e declarações exigidas; a análise dos requisitos, o deferimento e as possíveis impugnações; a fase recursal de impugnação e defesa, explícita no anexo III deste edital; as respectivas habilitações das pré-candidaturas e a convocação para a fase seguinte.

2ª Etapa – Realização da capacitação dos pré-candidatos habilitados para esta fase do processo, sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Lei Federal 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. A prova escrita eliminatória e classificatória; a publicação do gabarito; os recursos e a respectiva análise com deferimento ou não e demais publicações correspondentes que possibilitam os candidatos aptos a seguirem no processo de escolha.

3ª Etapa – A homologação das candidaturas; a abertura de campanha precedida de reunião entre a Comissão Especial e os candidatos homologados para explanação das regras e outros acordos importantes para as próximas etapas; procedimentos organizativos da Comissão Especial; convocação, publicação e possível impugnação da mesa receptora de votos e escrutinadores; convocação dos munícipes para o pleito.

4ª Etapa – A escolha dos novos membros do conselho tutelar, com voto uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município; a proclamação, pelo CMDCA, dos conselheiros eleitos e os respectivos suplementes.

6.2 O “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” com o detalhamento de cada uma dessas etapas consta no **ANEXO III**, deste edital.

7- DAS INSCRIÇÕES

Para inscrever-se, o candidato deverá:

7.1 Ler, na íntegra e atentamente, este Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP**

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

7.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, rua Padre Cornélio Knubler, 255, das 08h às 11h das 13h às 15h de segunda a sexta, até data limite de 12 de Maio de 2023.

7.3 Os interessados deverão preencher a ficha de “**Requerimento de Registro de Candidatura**” para participação do processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares disponível na **secretaria municipal de assistência social** e anexar os documentos exigidos, conforme este edital, relacionados no item 9, abaixo.

7.3.1 O “**Requerimento de Registro de Candidatura**” deverá ser totalmente preenchido e assinado pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade dele, eventuais erros ou omissões em seu preenchimento.

7.3.2 No ato da inscrição será fornecido um “protocolo de requerimento de candidatura” ao candidato.

7.4 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da candidatura requerida.

8- DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1- Antes de requerer a sua candidatura o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emilianópolis, diretamente no caixa do Banco Santander - Agência 0381 , na Conta Corrente 45000113-8, no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais).

I- Não será efetivada a inscrição se o correspondente pagamento for realizado fora do período estabelecido para tal finalidade.

II- O candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos e a documentação necessária antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição. Não haverá devolução da taxa de inscrição para os candidatos que desistirem do processo em qualquer de suas etapas, aqueles que forem impugnados por não atenderem aos requisitos e/ou por conduta ilícita ou qualquer outro motivo.

9- DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO

9.1 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e as respectivas cópias**, abaixo relacionados:

I- Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições.

II- Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pagamento de multa.

III- Quando do sexo masculino, cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

IV- Certidão de Antecedentes Criminais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

V- Cópia do documento que comprove a escolaridade de ensino médio completo exigida conforme lei municipal 690/2023

VI- 1 (uma) Foto 3x4 recente.

VI- Comprovante de atuação de no mínimo 06 (seis) meses na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tendo em vista que não serão permitidos comprovantes de trabalho como babás.

9.2 O candidato, além da entrega da ficha de “**Requerimento de Registro de Candidatura**”, dos documentos mencionados acima, os quais serão analisados pela Comissão Especial do processo de escolha, deverá assinar a **DECLARAÇÃO** conforme **ANEXO IV**, afirmando que:

I- Reside no Município de Emilianópolis no mínimo há 2 anos e apresentar um comprovante de endereço.

II- Não exerce nenhum cargo político.

III- Não pertence aos quadros da polícia militar e civil.

IV- Não foi penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição para esse certame.

VI- Não está cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

VII- Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

VIII- Está ciente que:

a) a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

b) as características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos finais de semana e feriados e pontos facultativos, tanto em horário regular na sede do conselho como ser em regime de sobreaviso ou plantão;

c) participará de reunião coordenada pela Comissão Especial com os candidatos homologados, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e o compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

d) leu e está de acordo com as exigências contidas no Edital 01/2023-CMDCA.

9.3 Encerrado o prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Especial analisará os pedidos de registros de candidaturas, divulgando os resultados (com deferimento ou indeferimento) em relação nominal dos Pré-Candidatos, conforme “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**” no **ANEXO III** deste edital no site da Prefeitura Municipal www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Emilianópolis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

9.4 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato que não atenda aos requisitos exigidos, conforme os prazos estabelecidos no “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**” ANEXO III deste edital, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios, conforme requerimento disponibilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4.1 O Edital de Resultado da Análise dos recursos/impugnação será público no site: www.emilianopolis.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal, de acordo com o “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**” ANEXO III deste edital.

9.4.2 Havendo impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedada, a Comissão Especial, notificará os mesmos, concedendo-lhe prazo de para apresentação de defesa conforme o “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**” no ANEXO III deste edital.

9.4.3 A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, inclusive a oitiva de testemunhas, eventualmente, arroladas.

9.4.4 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9.5 Esgotada a fase recursal será publicado o Edital de Homologação dos Pré-Candidatos Habilitados e Convocação para Prova escrita no site: www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, seguindo os prazos estabelecidos no “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital.

9.6 A Relação dos Pré-Candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas Ministério Público para ciência.

10- DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA - PCD

10.1 A PCD que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para a Função em Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares, **cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que possuem**. Em obediência ao disposto no artigo 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente certame.

10.2 Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

10.3 Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a PCD, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo Unificado de Escolha, com estrita observância da ordem classificatória.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

10.4 A **PCD**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do Processo Unificado de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova e aos critérios de classificação, a data, ao horário e ao local de aplicação da prova exigida para todos os demais candidatos.

10.5 No ato da inscrição o candidato também deverá declarar que possui deficiência, preenchendo o formulário “**Requerimento para Condição Especial ou Prova Especial**” que se encontra no **ANEXO V** deste Edital, junto com o “**Requerimento de Registro de Candidatura**” anexando os documentos abaixo relacionados:

I- Laudo Médico, recente (até 6 meses), atestando a espécie e o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Apresentar os graus de autonomia. Constar quando for o caso a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações.

II- No caso de deficiente auditivo, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de uma audiometria recente (até 6 meses) e no caso de acuidade visual, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de acuidade (ambos os olhos), patologia e campo visual.

10.6 Será indeferida a inscrição na condição especial de **PCD** do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

10.7 O candidato que não atender aos dispositivos mencionados no presente Edital **não** será considerado **PCD** e não terá prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

10.8 A não solicitação de prova especial eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência.

10.9 A **PCD** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

10.10 Ao ser convocado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá **decisão terminativa** sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função.

11- DA PROVA ESCRITA

11.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova, sob a Fiscalização do Ministério Público.

11.2 A realização da prova, bem como, os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

11.3 A prova, de caráter eliminatório, será escrita e sem consulta.

11.4 O conteúdo programático da prova é o constante do **ANEXO VI** deste edital.

11.5 A duração da prova escrita será de **3h (três horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

11.6 No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova estabelecido na Lista de Convocação, a Empresa Organizadora, procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação:

I- do Protocolo de Requerimento do Registro de Candidatura, entregue no ato da inscrição;

II- de um Documento de Identificação Original com foto.

11.6.1 A inclusão de que trata o item acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial, na fase do julgamento da Prova Escrita com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

11.6.2 Constatada a improcedência da inscrição, ela será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

11.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Edital de Convocação com:

I- Um dos seguintes documentos no original com foto: Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.

II- Caneta transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

11.7.1 O candidato que **NÃO** apresentar original do documento de identificação, físico ou digital, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo Unificado de Escolha.

11.7.2 Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

11.7.3 Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o **registro da ocorrência em órgão policial**, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

11.7.4 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto a fisionomia, a assinatura ou a condição de conservação do documento.

11.8 Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de corredor, designado pela Comissão Especial.

11.9 O comportamento exigido durante a prova escrita abrange dos seguintes aspectos:

I- A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, equipamento eletrônico, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

II- Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados, o não desligamento dele é passível de desclassificação do Processo Unificado de Escolha.

III- Reserva-se a Comissão Especial e aos fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

11.10 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

11.11 Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova. Os candidatos deverão comparecer no **mínimo meia hora antes do horário marcado para o início**. Os portes serão fechados, exatamente, no horário de início da prova não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

11.12 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após decorrido 30 min do horário previsto para o início da mesma e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Caderno de Questões e a respectiva Folha de Respostas.

11.13 O candidato deverá assinar a Folha de Respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados; caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

11.14 O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira e total responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção da prova e deverá ser entregue ao fiscal da sala após a sua realização. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

11.15 Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

11.16 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

11.17 Em caso de **anulação de questões**, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

11.18 O gabarito da Prova Escrita será publicado no site: www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, no dia seguinte ao da realização da prova conforme

“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

11.19 Os candidatos poderão entrar com recurso referente a questões, devendo preencher formulário específico disponibilizado na secretaria de Assistência local do município, local das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP
Rua Padre Cornélio Knubler, 255

inscrições conforme prazos estabelecidos no “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital.

11.20 É vedada a revisão de provas.

11.21 O gabarito pós-recursos, caso haja, será publicado no site da prefeitura e no mural da Prefeitura Municipal nos prazos estabelecidos no “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital.

11.22 Na classificação geral os candidatos que obtiverem igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência:

I- Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.

II- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate se dará por meio do maior número de filhos menores.

11.23 A Classificação final da Prova Escrita será publicada no site www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal por meio do Edital conforme o estabelecido no “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital.

12- HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 A homologação das candidaturas será realizada através de edital específico publicado no site da prefeitura www.emilianopolis.sp.gov.br afixado no mural da Prefeitura Municipal, conforme “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital.

12.2 Somente a partir homologação das candidaturas, publicada em edital, é que os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral.

12.3 A Comissão Especial fará uma reunião com os candidatos homologados em data e local a ser publicado no edital de homologação das candidaturas, no qual fará a convocação de todos os candidatos, para pactuarem as regras da campanha e do pleito.

12.3.1 Neste ato os candidatos firmarão compromisso em respeitar as regras conforme lei municipal 690/2023 e que estão cientes e acordes que sua violação que importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivamente.

12.3.2 Neste ato também será definido o modelo de cédula ser usado, nome de campanha do candidato, indicação do nome do fiscal autorizado pelo candidato e seu suplente, além de outras providências correlatas.

13 – DA CAMPANHA QUE ANTECEDE A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, PELOS MUNICÍPIOS APTOS AO PLEITO.

13.1 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

13.1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores

13.2 Os procedimentos que são vedados e aqueles permitidos durante a campanha e no dia da eleição estão dispostos na Lei Municipal 690/2023 no Art. 8º e da Resolução 231/2022 do CONANDA, e ainda se aplicam no couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores as vedações discriminadas a seguir, observado que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

13.3 É vedado ao candidato:

I- É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

II- Divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

III- E é vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos em veículos.

IV- O período lícito da propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

V- No dia da votação e vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.4- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

I- Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

II - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

III - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

IV - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

13.5 Será permitido ao candidato:

I- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

II- A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade em condições de igualdade com os demais candidatos.

III- O uso santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

13.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.7 É permitido, no dia das eleições:

I- A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.8 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável e outros procedimentos legais cabíveis.

13.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.9.1 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14-DA ELEIÇÃO

14.1 A candidatura será individual, não sendo admitida composição de chapas.

14.2 O processo de escolha se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto, dos eleitores inscritos no Município de Emilianópolis, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17 horas, fiscalizada pelo Ministério Público.

14.3 Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Emilianópolis, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

14.4 A escolha dos conselheiros tutelares através do voto dos munícipes, será convocada mediante edital publicado pela imprensa local, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, definindo local, com o nome de todos os candidatos homologados.

14.5 Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

14.5.1 No caso de utilização de Cédula Eleitoral, esta será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos, **antes de sua efetiva utilização pelo cidadão**, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

14.6 Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e/ou número do candidato.

14.7 A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site: www.emilianopolis.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal.

14.8 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.9 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.10 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.11 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.12 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

14.13 Será também considerado inválido o voto em que a cédula:

I- contiver mais de um nome assinalado;

II- cédula que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor;

III- cédula que não corresponderem ao modelo oficial;

IV- cédula que não estiver rubricada pela mesa receptora;

V- cédula que estiver rasurada e cédula que tiver o sigilo violado.

14.14 A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos 5 (cinco) candidatos mais votados como conselheiros tutelares titulares e os demais subsequentes, que serão os suplentes conforme o número de votos, lavrando a respectiva ata.

I- os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por meio intermédio de representantes previamente indicados à Comissão Especial, a recepção e apuração dos votos.

II- no local da apuração dos votos será permitida apenas a presença do candidato ou um único representante dele, caso esteja ausente.

14.15 Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados.

14.16 O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP
Rua Padre Cornélio Knubler, 255

I- 1º critério: candidato com maior idade.

I-2º critério: maior número de filhos menores

14.17 Publicação do Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar até o dia 03 de Outubro de 2023 no site: www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.

15 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Caberá recurso/impugnação dentro de 24 horas partir da publicação do edital de divulgação oficial dos resultados, mediante requerimento fundamentado a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, local das inscrições.

15.1.1 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

16- DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

16.1 A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Emilianópolis em data a ser definida pelo gestor municipal.

16.2 A posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal, acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro de 2024.

17 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

17.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Unificado de Escolha, estabelecida no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes, além da Resolução 231 do CONANDA.

17.2 A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Unificado de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração.

17.3 Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.

17.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

17.4.1 Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

17.5 Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

17.6 A cópia de todos os editais e publicações pertinentes serão encaminhadas ao Ministério Público que acompanhará todo o processo.

17.7 Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.

17.8 Os recursos que trata este edital, em todas as etapas do certame devem ser feitos por meio do “Formulário para Interposição de Recurso”, disponível na Secretaria de Assistência Social do município, conforme modelo no ANEXO VII.

17.9 As cópias dos documentos entregues, cuja devolução não for solicitada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do resultado do certame poderão ser incinerados.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados a instância competente pela Comissão Especial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Emilianópolis, 13 de abril de 2023

Aline Regina de Almeida
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

ANEXO I

AS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme a Lei Municipal nº 690/2023 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA instituiu por meio da Resolução 01/2023 uma Comissão Especial responsável para conduzir o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio 2024/2027. Esta Comissão Especial tem as seguintes competências:

I- Analisar os pedidos de registro de candidatura verificando o preenchimento dos requisitos legais exigidos para os requerentes.

II- Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido no cronograma geral, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

a) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

b) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a Comissão Especial:

a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) Comunicar ao Ministério Público.

IV- Proceder a publicação da relação dos candidatos habilitados com cópia do Ministério Público.

V- Realizar reunião com os candidatos com objetivo a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação de regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

IX- Providenciar a infraestrutura e os instrumentos necessários para a realização de todas as etapas do certame: local da prova e da avaliação psicológica e o local da votação e toda estrutura necessária para o certame, conforme legislação.

X- Solicitar junto a Justiça Eleitoral urnas e providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo aprovado pelo CMDCA e os candidatos.

XI- Solicitar ao prefeito municipal a convocação e nomeação de servidores para funções de mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, os quais serão previamente orientados sobre as especificidades do pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP**

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

XII- Solicitar junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança no local de votação e apuração.

XIII- Divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XIV- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela comissão;

XVI- Divulgar amplamente o pleito junto a população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

XVII- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

XVIII- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisões com o máximo de celeridade.

IXX- Resolver casos omissos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Conforme a Lei 8069/90- O Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP**

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do edital nº 01/2023 do CMDCA que dispõe do processo de escolha dos conselheiros tutelares. Envio de cópia ao Ministério Público.	13/04/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
Solicitação dos Registros de Candidaturas (Inscrição) dos candidatos, entrega de documentos conforme especificações do edital.	13/04/2023 a 12/05/2023	das 8h às 11h e das 13h às 15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
Análise pela Comissão Especial dos requerimentos de inscrições e documentos exigidos. Envio de cópia ao Ministério Público.	15/05/2023 a 16/05/2023	-	Comissão Especial
Edital com publicação da Relação nominal das inscrições deferidas (pré-candidatos). Envio de cópia ao Ministério Público.	16/05/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
Prazo de 5 dias para apresentação de recursos contra pré-candidato inscrito, através de formulário específico, anexo VII a este edital.	16/05/2023 a 22/05/2023	das 08 às 11h e das 13h às 15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
Análise pela Comissão Especial dos recursos apresentados. Envio de cópia da ata ao Ministério Público.	23/05/2023 a 24/05/2023	-	Comissão Especial
Publicação de edital com o resultado da análise dos recursos/ impugnação. Envio de cópia ao Ministério Público.	24/05/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
Prazo de 05 dias para apresentação de defesa de pré-candidato impugnado.	24/05/2023 a 30/05/2023	das 08 às 11h e das 13h às 5h	Secretaria Municipal de Assistência Social -
Análise do teor da defesa apresentadas pelo(s) candidato(s) impugnado(s). Envio de cópia ao Ministério Público.	31/05/2023	-	Comissão Especial
Publicação de Edital com resultado da análise da Comissão Especial sobre a defesa do(s) impugnado(s), com cópia ao MP.	31/05/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
Publicação do Edital com os nomes dos candidatos habilitados para seguir no processo e a Convocação para a capacitação dos pré-candidatos e da Prova Escrita. Envio de cópia ao Ministério Público.	01/06/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal

Primeira Etapa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Segunda Etapa	Realização da capacitação dos pré-candidatos	03/06/2023	Das 09h às 17h	A definir
	Realização prova escrita e objetiva	18/06/2023	Das 14h às 17h	
	Edital com a publicação do Gabarito e a relação nominal da classificação dos pré-candidatos.	19/06/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
	Prazo de 03 dias para a apresentação de recursos sobre o Gabarito a contar do dia da publicação.	19/06/2023 a 21/06/2023	Das 08 às 11h e das 13h às 15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Análise de recursos sobre a prova objetiva.	22/06/2023	-	Comissão Especial
	Publicação de edital final sobre a classificação geral das provas pós-recurso. Envio de cópia ao Ministério Público.	23/06/2023		www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
	Edital de Homologação das candidaturas e com a Convocação dos candidatos para a reunião com a Comissão Especial. Envio de cópia ao Ministério Público.	23/06/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
	Reunião dos candidatos homologados com Comissão Especial para orientações sobre a campanha e a regras sobre o dia da escolha e outras questões pertinentes. Envio de cópia da ata ao MP Público.	23/06/2023	A definir	A definir no edital de convocação
Terceira Etapa	Abertura oficial da campanha dos candidatos	23/06/2023	-	-
	Publicação de edital com o nome dos mesários e escrutinadores.	04/09/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
	Prazo de 05 impetração de recursos para impugnação de mesário(s) e/ou escrutinador(es), através do formulário anexo VII deste edital.	11/09/2023	-	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Edital de convocação dos munícipes para a eleição e divulgação dos locais de votação. Envio de cópia ao Ministério Público.	13/09/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
	Reunião com os mesários, escrutinadores, apoios e candidatos para discussão dos procedimentos do dia da eleição; lacração de urna e demais providências para realização do pleito.	29/09/2023	Às 16h30	A definir



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP

Rua Padre Cornélio Knubler, 255

	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Quarta Etapa	Escolha dos Conselheiros por meio de voto facultativo e secreto; apuração dos votos e divulgação imediata dos resultados. Fiscalização do Ministério Público	01/10/2023	das 08h às 17h	Escola EMEF Prof.ª Hilda Fiorese Dornelas Rua Domingos Salvador Fiorese, 418 - Centro
	Publicação do Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Envio de cópia ao Ministério Público.	02/10/2023	-	www.emilianopolis.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal
	Diplomação pelo CMDCA dos Conselheiros Tutelares eleitos.	A definir	-	A definir
	Nomeação dos membros do Conselho Tutelar	A definir	-	A definir



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP
Rua Padre Cornélio Knubler, 255

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição no Processo Unificado de Escolha de Conselheiro Tutelar, no Município de Emilianópolis, que:

1. Resido no Município Emilianópolis – SP, no mínimo há 2 (dois) anos, conforme documento apresentado nesse ato.
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
6. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
7. Gozo de idoneidade moral correspondente com a função de Conselheiro Tutelar;
8. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos finais de semana e feriados e pontos facultativos, tanto em horário regular na sede do conselho como ser em regime de sobreaviso ou plantão;
9. Estou ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
10. Estou ciente que participarei de reunião coordenada pela Comissão Especial com os candidatos homologados, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e o compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
11. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no Edital 01/2023-CMDCA

Emilianópolis, de de 2023.

Nome: _____ RG _____

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP
Rua Padre Cornélio Knubler, 255

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CONDIÇÃO ESPECIAL OU PROVA ESPECIAL

Nome:	RG
Cargo: Conselheiro Tutelar	Nº Inscrição:

Venho requerer Prova Especial como Pessoa com Deficiência

Tipo de Deficiência de que possui:
Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID _____
Obs. É obrigatória a apresentação do LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.
Nome do Médico Responsável pelo Laudo

Obs.: Não será considerado como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

MARCAR COM X NO LOCAL INDICADO PARA DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA NECESSÁRIA.

Acomodações	<input type="checkbox"/>	Ledor	<input type="checkbox"/>	Prova com fonte maior	<input type="checkbox"/>	Prova em braile	<input type="checkbox"/>
-------------	--------------------------	-------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	--------------------------

Outro	<input type="checkbox"/>	Qual?	<input type="text"/>
-------	--------------------------	-------	----------------------

Descrever a condição:

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Emilianópolis, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANOÓPOLIS – SP
Rua Padre Cornélio Knubler, 255

ANEXO VI
ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA PARA PROVA OBJETIVA

Conhecimentos Específicos sobre direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Lei Federal nº 12.010, de 2009

Lei nº 13.046, de 2014

Lei Federal nº 14.344, de 2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS – SP
Rua Padre Cornélio Knubler, 255

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu _____ RG _____,
inscrito(a) no Processo Unificado de Escolha - Edital nº 01/2023-CMDCA, para a Função de
Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso.
A decisão objeto de contestação é em relação a/ao: _____

Os argumentos com os quais contesto são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

-
-
-

Emilianópolis, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM: _____ / _____ / 2023	Horário: _____
Por: _____	

Assinatura Receptor



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

EDITAL 07/2023

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU /AULAS

“Dispõe sobre atribuição de classe/aulas”

EDICLÉIA DA SILVA CUSCHENIER DUARTE, Dirigente Municipal de Educação e Cultura do Município de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo o Decreto nº757/2022, Lei Complementar nº 60/2008 e Decreto nº 527/2017 considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

FAZ SABER a todos quanto possam interessar e virem o presente Edital, ou que dele conhecimento tiverem que será realizado atribuição para aula/classe como segue no quadro abaixo, respeitando:

ETAPA 1: *Aprovados no processo seletivo 01/2021 habilitados para lecionar na modalidade Classes/Aula relacionadas no quadro abaixo.*

ETAPA 2: *Inscritos na unidade escolar para substituições eventuais seguindo ordem de pontuação com formação para lecionar na modalidade Classes/Aula relacionadas no quadro abaixo.*

ETAPA 03: *Inscritos na unidade escolar para substituições eventuais seguindo ordem de pontuação com formação em alguma licenciatura e cursando modalidade solicitada à partir do 02 termo.*

ETAPA 04: *Alunos de licenciatura na modalidade solicitada à partir do 04 termo*

<u>Data: 19/04/2023 EMEF HILDA FIORESE DORNELAS</u>		
<u>Modalidade</u>	<u>Classe/Aula</u>	<u>Período</u>
AULAS DE ARTE	Ensino fundamental I – 20 AULAS (1 ao 5 ano) Ensino Fundamental II – 06 AULAS (6A, 7ª E 7B)	Licença Maternidade Professora Celina Mesquita Trombeta

- Atentar-se ao decreto 527/2017 onde dispõe sobre as aulas de estudo e ATPC
- Para maiores informações contatar a respectiva unidade escolar onde as aulas serão atribuídas.

Emilianópolis, 13 de abril de 2023

Edicleia da Silva Cuschenier Duarte
Dirigente Municipal de Educação